

# PROMETEUS

# FILOSOFIA EM

# REVISTA

VIVA VOX- DFL- UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Ano 3 - no.6 Julho-Dezembro / 2010

---

## O OBJETO EM GERAL E O CONHECIMENTO EM GERAL EM KANT: O JUÍZO ESTÉTICO E O JUÍZO DO CONHECIMENTO

**Jairo Dias Carvalho**  
**Doutor em Filosofia**  
**Universidade Federal de Uberlândia**

**Resumo:** O artigo pretende discutir o significado do que Kant chama de conhecimento em geral e sua relação com o chama de objeto em geral mostrando que a faculdade de julgar estética é o lado subjetivo do uso dos conceitos do entendimento.

**Palavras-chaves:** Kant, Estética, Juízo estético, Conhecimento em geral, Objeto em geral.

**Abstract:** The article intends to discuss the meaning of Kants' general knowlkdge notion and his relation with what he calls general object, indicating that the aesthetical faculty of judgment is the subjective side on the use of understandings concepts.

**Keywords:** Kant, Aesthetics, Aesthetic judgment, General knowledge, General object.

Na *Crítica da Faculdade do Juízo*<sup>1</sup> Kant relaciona o juízo estético ao que chama de conhecimento em geral, Já na *Crítica da Razão Pura* o juízo de conhecimento se relaciona ao que ele chama de objeto em geral. O conhecimento em geral é a condição subjetiva do conhecer que é a cooperação entre faculdades, pensadas como funções cognitivas postas em relação no ajuizamento estético. Neste caso as representações, ao invés de serem reportadas ao objeto, o que as determinaria sob a categoria na qual o objeto é subsumido, são reportadas ao próprio sujeito. Quanto ao objeto em geral nos diz Kant:

Todas as nossas representações estão, de fato, reportadas pelo entendimento a qualquer objeto e, uma vez que os fenômenos não são outra coisa que representações, o entendimento refere-se a algo como objeto da intuição sensível; porém esse algo é, nesta medida, apenas o objeto transcendental. Este significa, porém, um algo= X, do qual não sabemos absolutamente nada, nem em geral podemos saber (segundo a constituição do nosso entendimento), e que pode servir apenas, a título de correlato da unidade da apercepção, para unificar o diverso na intuição sensível, operação pela qual o entendimento liga esse diverso no conceito de um objeto. Este objeto transcendental não se pode, de maneira alguma, separar dos dados sensíveis, porque então nada mais restaria que servisse para o pensar. Não há, portanto, nenhum objeto do conhecimento em si, mas apenas a representação dos fenômenos subordinada ao conceito de um objeto em geral, que é determinável pelo diverso dos fenômenos. Precisamente, por essa razão, também não representam as categorias nenhum objeto particular, apenas dado ao entendimento, mas unicamente servem para determinar o objeto transcendental (o conceito de algo em geral), por meio do que é dado na sensibilidade, para assim conhecer empiricamente fenômenos sob conceitos de objetos (KrV, A251).

O objeto em geral é a submissão de uma diversidade dada à identidade ou à unidade do objeto, por meio das categorias. Estas fornecem a forma de um objeto em geral que para ser preenchida necessita do que é dado na intuição. As categorias são exigências lógicas

---

<sup>1</sup> Kant, I. *Crítica da faculdade do juízo*. Tradução Valerio Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993 que doravante será citada como KU. Para facilitar a consulta do leitor a edições diferentes da que usamos indicaremos não o número das páginas desta obra que utilizamos, mas a paginação de referência da edição original presente nesta tradução. Procederemos assim também para as outras duas críticas que serão doravante abreviadas do modo mais usual nos estudos sobre Kant, como KrV (*Crítica da Razão Pura*), KpV (*Crítica da Razão Prática*).

e critérios de todo o conhecimento das coisas em geral. Elas não se referem a um objeto específico, mas são regras em que o que é dado se torna objeto para nós. Assim, “São conceitos de um objeto em geral, por intermédio dos quais a intuição desse objeto se considera determinada em relação a uma das funções lógicas do juízo” (KrV, B129). Portanto, o objeto em geral não significa nada além da unificação do diverso segundo as regras necessárias. Ele não é um objeto do conhecimento em si, mas apenas a representação dos fenômenos sob o conceito de um objeto em geral, que é determinável pela multiplicidade destes. Se o “objeto em geral” é a forma em que é determinado o que é dado na intuição, o “conhecimento em geral” é a forma do exercício das faculdades. A condição subjetiva do conhecer é uma determinada relação entre as faculdades e a condição objetiva do conhecer é a forma de um objeto em geral fornecida pelas categorias. Assim como o objeto em geral não se confunde com um objeto específico, o conhecimento em geral não se confunde com um conhecimento determinado. O conhecimento em geral é apenas uma proporção indeterminada das faculdades. É uma situação cognitiva anterior a qualquer situação tendo em vista um conhecimento. Se do lado do “objeto em geral” encontramos a forma qualquer de um objeto, do lado do “conhecimento em geral” encontramos a forma de um exercício indeterminado das faculdades. O conhecimento em geral é a concordância, a harmonia entre as diversas faculdades, que se põe em acordo umas com as outras e forma proporções harmoniosas. A harmonia das faculdades no jogo livre é análoga à relação para todo e qualquer conhecimento empírico.

O prazer ou a consciência deste livre jogo (referido a um ponto de vista universal, que é aquele do conhecimento) possui um valor universal. O juízo estético expressa um estado cognitivo em geral que podemos pressupor em cada um. Se os produtos de conhecimento são universalmente comunicáveis é preciso supor que as disposições subjetivas de sua produção também o são. Estas disposições são as condições gerais do acordo entre as faculdades cognitivas. Trata -se, portanto do “estado da mente universalmente comunicável de todo conhecimento”. O estado da mente é o acordo das faculdades representativas em vista de um conhecimento em geral. Os juízos estéticos supõem um estado mental que não é determinado por uma subjetividade privada pois caracteriza um estado semelhante ao do conhecimento empírico. Especifiquemos este estado mental comunicável universalmente. Segundo Kant:

Uma representação pela qual um objeto é dado, para que disso resulte conhecimento, pertence a faculdade de imaginação, para a composição do múltiplo da intuição, e o entendimento, para a unidade do conceito, que unifica as representações. Para o conhecimento empírico é necessário três ações da faculdade-de-conhecimento espontânea, a saber: 1- a apreensão do diverso da intuição; 2- a compreensão, isto é, a unidade sintética da consciência desse diverso no conceito de um objeto; 3- a exposição do objeto correspondente a esse conceito na intuição. Para a primeira ação é requerida imaginação, para a segunda entendimento, para a terceira Juízo, o qual, quando se trata de um conceito empírico, seria Juízo determinante (Primeira Introdução, VII, 26).

A apreensão é a composição efetuada pela imaginação através das sínteses de apreensão e reprodução; a compreensão é a síntese da reconhecimento efetuada pelo entendimento que fornece um conceito ao qual se refere às sínteses da imaginação; a exposição é o ato de apresentar, de exibir o conceito em uma intuição ou seja, de esquematizá-lo. A imaginação precisa de certos pontos de vista orientadores fornecidos pelo entendimento para saber em que representações complexas a multiplicidade dada deve ser resumida.

O procedimento de produção de esquemas é a afirmação da possibilidade da constituição da experiência para nós. Os esquemas são instrumentos de determinação da experiência usados para um fim determinado: o conhecimento. Os esquemas são produtos de uma “fabricação” da imaginação conforme aos fins de determinação do objeto. A relação entre as faculdades na *KrV* se faz tendo em vista uma finalidade o conhecimento. É esta relação que Kant chama de acordo legal (isto é, feito por meio de regras). Mas no ajuizamento estético ocorre algo diverso, a saber, um livre jogo entre entendimento e imaginação, assim chamado porque nenhum conceito determinado limita-os a uma regra de conhecimento particular (KU, § 9, B29). O belo não oferece apenas uma multiplicidade de elementos, mas também uma unidade que não é determinada nem dada previamente pelo entendimento. Na percepção do belo encontramos a unidade de uma multiplicidade dada sem estar limitada e regulada por orientações prévias do entendimento. Assim surge o jogo livre das faculdades, ou uma concordância não-coercitiva da imaginação em sua liberdade e do entendimento em sua conformidade a leis. Nos diz Kant:

Se, pois a forma de um objeto dado na intuição empírica é de tal índole, que a apreensão do diverso do mesmo na imaginação coincide com a exposição de um conceito do entendimento (sem se determinar qual conceito), então na mera reflexão entendimento e imaginação

concordam mutuamente em favor de sua operação, e o objeto é percebido como final meramente para o Juízo, portanto, a finalidade mesma é considerada meramente como subjetiva; assim como nenhum conceito determinado do objeto é requerido para isso nem engendrado através disso, e o juízo mesmo não é um juízo-de-conhecimento. - Um tal juízo chama-se um juízo-de-reflexão estético (Primeira Introdução, VII, 26).

Percebo assim como adequável aos meus poderes uma forma em cuja apreciação a ação produtora da imaginação se liga com a legalidade do entendimento. No juízo estético não há um conceito ao qual reportar a apreensão realizada pela imaginação, pois o belo é uma unidade sem conceito. Na percepção do objeto julgado belo a imaginação assume a função de apreensão do diverso da intuição sensível exatamente como se ela assumisse a função de apresentar o conceito, sem, contudo, fazê-lo, pois o juízo de gosto não tem conceito nem por princípio nem por fim. No juízo estético, como não há um conceito, a reflexão reporta, apresenta a percepção dada pela intuição à possibilidade que o entendimento possui de transformar numa regra representações intuitivas. No conhecimento empírico reportamos a intuição a conceitos, no juízo estético reportamos a intuição a uma possibilidade em geral de subsunção do entendimento. Como argumenta Gianotti:

A imaginação considera pois o entendimento na generalidade de sua função de construir conceitos, na capacidade de conduzir uma diversidade sensível à unidade reguladora da unidade intelectual. Apreende pois o diverso compreendendo-o exclusivamente na sua forma de objeto e apresentando-o a um conceito que dele o entendimento poderia formar. A faculdade de julgar, em vez de comparar objetos como outros objetos, passa a comparar a atividade da apreensão a que se entrega a imaginação com aquela outra apreensão que a imaginação desenvolveria se se defrontasse com um entendimento já munido de conceitos. A reflexão opera formalmente esvaziando os conteúdos das faculdades para ressaltar exclusivamente as diferenças nas suas capacidades de síntese (Gianotti, 1995, p.306).

O prazer nasce então da atividade mesma das faculdades quando a simples apreensão de um certo diverso provoca na imaginação um movimento propício ao entendimento. Isso é que Kant chama de predeterminação do objeto para a nossa faculdade de julgar, o que constitui em si um objeto de complacência (KU, § 23, B76). O conhecimento em geral é semelhante a uma situação de conhecimento empírico na medida em que caracteriza uma relação entre a imaginação e entendimento, e dela difere na medida em que esta relação (e portanto seus produtos) também é diferente, se no

conhecimento empírico esta relação é determinada, no prazer estético ela é indeterminada. Então, diz Kant:

Mas, porque na mera reflexão sobre uma percepção não se trata de um conceito determinado, mas de modo geral somente da regra para refletir sobre uma percepção em função do entendimento como uma faculdade dos conceitos: vê-se bem que em um juízo meramente reflexionante, imaginação e entendimento são considerados na proporção em que têm de estar no Juízo em geral em relação um ao outro, comparada com a proporção em que efetivamente estão, em uma percepção dada” (Primeira Introdução, VII, 26).

No juízo do gosto, fortuitamente, com a exclusão de toda intenção ou fim a representação coloca a imaginação numa relação com o entendimento semelhante ao acordo proporcionado requerido pelo conhecimento em geral. É também sem intenção que a faculdade de julgar reflexiva compara a apreensão da forma do objeto pela imaginação à sua própria faculdade de relacionar intuições a conceitos.

O que sinto é o efeito do jogo na qual esta representação faz entreter nossas faculdades colocando-as em uma certa relação. Dada uma representação, a faculdade de julgar “joga” com ela ao se dar como princípio de seu procedimento a conformidade a fins sem fim. O livre jogo é, portanto, o procedimento de ajuizar uma forma conforme a fins. A imaginação e o entendimento entram em convergência através deste conceito. O exercício por meio deste “conceito a priori” faz com que ocorra o ajuizamento de um objeto como conforme a fins (sem fim). Então, o acordo das faculdades se dá por meio do conceito a priori de uma conformidade a fins de uma forma. O exercício (ou o acordo harmonioso ou livre das faculdades) é chamado de conforme a fins e é o fundamento do prazer. A composição de uma forma conforme a fins se dá pela relação de uma causalidade recíproca (chamada de livre jogo) entre a imaginação e o entendimento. O livre jogo é uma relação sem regras determinadas entre as faculdades, é uma causalidade recíproca, mas sem a determinação de um fim: o conhecer. Cada poder cognitivo é causa e efeito da atividade do outro sem a consideração da finalidade desta atividade. A atividade de vivificação, de jogo entre as faculdades se faz sem um fim; à diferença do acordo das faculdades no conhecimento de um objeto. Quando a percepção do objeto qualificado de belo é refletido no julgamento de gosto ocorre a harmonia, o exercício da imaginação e do entendimento. Nós tomamos consciência desta unidade subjetiva.

Portanto, a universalidade do juízo estético se baseia na comunicabilidade universal do estado da mente, este é a relação harmoniosa entre as faculdades que estão em jogo, que se assemelha a uma situação de conhecimento empírico, já que relaciona formalmente funções de apreensão e síntese, mas dela difere, já que no conhecimento o acordo entre as faculdades é *legal*, pois o entendimento fornece conceitos que subsumem o que é dado na intuição, e como no ajuizamento estético não possui conceitos, a relação entre as faculdades se dá mais em torno de suas funções do que em seus produtos, o que configura um acordo *livre*. No juízo estético a faculdade de julgar “mantém-juntos a imaginação (meramente em sua apreensão)- capacidade formal- com o entendimento (na exposição de um conceito em geral) e percebe uma proporção de ambas as faculdades-de-conhecimento, que constitui em geral a condição subjetiva, meramente sensível, do uso objetivo do Juízo (ou seja, a concordância daquelas duas faculdades entre si)” (Primeira Introdução, VIII, 30).

A harmonia entre as faculdades ocorre nos casos em que elas são requeridas para preencherem a condição para uma cognição em geral. O livre jogo das faculdades, quando concordante, é pensado como estado de equilíbrio de nossas forças, e sentido pela mente como estado de repouso, o sentimento de prazer sendo simplesmente a consciência da causalidade da representação mantendo o sujeito neste estado. O juízo estético é a representação sensível do estado do sujeito (de aprovação ou desaprovação); é a representação do jogo das faculdades, de seu mútuo favorecimento. Tal favorecimento entre os poderes é aprovado e prazeroso (o bloqueio é que é doloroso). Trata-se de uma sensação de uma animação de uma causalidade recíproca entre as faculdades. Um juízo estético expressa, portanto, as condições subjetivas para um conhecimento em geral. Nós temos consciência destas condições através de uma sensação:

Em um tal juízo o fundamento-de-determinação é sensação. Mas há somente uma única assim chamada sensação que jamais pode tornar-se conceito de um objeto, e esta é o sentimento de prazer ou desprazer. Esta é meramente subjetiva, enquanto toda demais sensação pode ser usada para conhecimento. Portanto, um juízo estético é aquele cujo fundamento-de-determinação está em uma sensação que esteja imediatamente vinculada com o sentimento de prazer e desprazer (Primeira Introdução, VIII, 30).

Esta sensação é dada pelo jogo harmonioso das faculdades da imaginação e do entendimento “na medida em que, na representação dada, a faculdade-de-apreensão de

uma e a faculdades-de-exposição do outro são mutuamente favoráveis uma à outra, proporção esta que, em tal caso, efetua por essa mera forma uma sensação, a qual é o fundamento de determinação de um juízo, que por isso se chama de estético e, como finalidade subjetiva (sem conceito), está vinculado com o sentimento de prazer” (Primeira Introdução, VIII, 30). Kant diz que uma

[...] reflexão sobre uma representação dada precede o sentimento de prazer (como fundamento-de-determinação do juízo) e a finalidade subjetiva é pensada, antes de, em seu efeito, ser sentida, e o juízo estético pertence nessa medida, ou seja, segundo seus princípios, à faculdade-de-conhecimento superior, e aliás ao Juízo, sob cujas condições subjetivas e no entanto também universais é subsumida a representação do objeto (Primeira Introdução, VIII, 31).

Portanto, o sentimento ou a sensação do livre jogo das faculdades de representação para um conhecimento em geral numa representação dada é o que caracteriza o que Kant chama de “estado da mente” (na medida em que temos consciência desta sensação, temos um prazer puro). Kant diz que é este estado de um livre jogo que é comunicado universalmente e como já vimos, é a capacidade universal de comunicação deste estado de ânimo que como condição subjetiva do juízo estético está no fundamento deste juízo e tem como consequência o prazer no objeto. A sensação do livre jogo das faculdades de conhecer é que é comunicada universalmente. É a sensação da proporção, do acordo, da harmonia dos poderes representativos que é partilhada quando uso a expressão “isto é belo”. Este enunciado significa que meus poderes representativos estão num jogo livre, cuja sensação é o fundamento do prazer expresso no predicado da beleza.

A comunicabilidade de uma sensação (que é uma espécie de consciência de um estado mental) é a comunicabilidade de um estado da mente, já que como diz Kant o estado do ânimo é a sensação do livre jogo das faculdades e é esta comunicabilidade que fundamenta o prazer. O que é sentido como universal é o estado de ânimo deste livre jogo, ou a sua sensação. Trata-se da comunicabilidade de uma harmonia primordial da natureza do homem. O sentimento desta possível concordância se mostra tão misturado ao sentimento de beleza que Kant chega a definir o gosto como a “a faculdade de ajuizar a comunicabilidade dos sentimentos que são ligados a uma representação dada (sem a mediação de um conceito)”. Portanto, o prazer é a comunicabilidade de uma sensação da relação entre as faculdades. O prazer é a sensação



comunicável do livre jogo no ajuizamento da forma de um objeto. O prazer como estado é o sentimento de um livre jogo, de uma relação entre os poderes cognitivos. Ele é a capacidade de comunicabilidade deste livre jogo.

Kant que definira o prazer como estado da mente, define agora o estado da mente como sentimento de um livre jogo entre poderes cognitivos e diz que é a universal capacidade de comunicação deste estado como a priori que fundamenta o prazer que sentimos. A definição correta do prazer é que ele é um estado da mente, uma sensação comunicável da harmonia das faculdades em um ajuizamento. O que define o prazer estético (do belo) é que ele é partilhável. Já o sinto como comunicável, pois ele mesmo é a consciência da comunicabilidade de uma determinada relação entre as faculdades e, portanto, é já a postulação da identidade destas em todos os homens, além de expressar um uso correto destas faculdades no ajuizamento de uma forma. Concluindo Kant diz que:

A comunicabilidade universal subjetiva do modo de representação (que significa uma relação entre as faculdades)<sup>2</sup> em um juízo de gosto, visto que ela deve ocorrer sem pressupor um conceito determinado, não pode ser outra coisa senão o estado de ânimo (que é um determinado modo de representação) no jogo livre das faculdades da imaginação e do entendimento (na medida em que concordam entre si, como é requerido para um conhecimento em geral), enquanto somos conscientes de que esta relação subjetiva, conveniente ao conhecimento em geral, tem de valer também para todos e conseqüentemente ser universalmente comunicável, sempre que se baseia naquela relação como condição subjetiva” (KU, § 9, B29).

Ao dizer o modo de representação e não um conceito é que é comunicado universalmente, Kant está querendo dizer que se tivéssemos um conceito que contivesse a condição de determinação de um objeto numa representação dada, este “conhecimento como determinação do objeto, com o qual representações dadas (seja em que sujeito for) devem concordar, era o único modo de representação que vale para qualquer um”. Como, porém não se trata de conceitos, é o modo de representação, a maneira de representar, a forma do pensamento e não o seu conteúdo que é sentida como

---

<sup>2</sup> O que se comunica no prazer é este modo de representação, ou seja, uma determinada proporção entre as faculdades cognitivas. Portanto, a exigência de validade universal é a exigência do reconhecimento da unidade entre os homens.

universalmente comunicável. Esta maneira ou este modo de representação (entendamos: o sentimento do acordo do modo de representar, ou dito de outro modo o sentimento do livre jogo dos poderes de representação) é que é chamado de estado do ânimo - que é o modo de representação “tido” como partilhável. Trata-se da comunicabilidade do estado da mente entendido como a consciência de um jogo livre entre entendimento e imaginação. Esta consciência de um livre jogo é também a consciência da validade universal da relação harmoniosa entre as faculdades para um conhecimento em geral. Segundo Kant:

No Juízo entendimento e imaginação são considerados em proporção entre si, e isto pode, por certo, ser tomado em consideração, primeiro, objetivamente, como pertencente ao conhecimento (como ocorreu no esquematismo transcendental do juízo); mas pode-se, no entanto, considerar essa mesma proporção das duas faculdades-de-conhecimento também apenas subjetivamente, na medida em que, na mesma representação, uma delas favorece ou obstrui a outra, e com isso afeta o estado-da-mente, e, portanto, como uma proporção que pode ser sentida (caso que não ocorre no uso isolado de nenhuma faculdade-de-conhecimento) (Primeira Introdução, VIII, 29).

Trata-se de uma representação sensível do estado do sujeito que é afetado por um ato (juízo) da faculdade de julgar. Portanto, a relação entre os poderes cognitivos é sentida como universal, como partilhável. Quando uso o predicado da beleza expresso uma relação prazerosa e livre entre as minhas faculdades cognitivas que é válida para qualquer um, pois pressuponho em qualquer um, essas mesmas condições subjetivas. A beleza é a consciência de que há uma relação universal e comum das faculdades de conhecer, idêntica em todos os homens. A beleza é a expressão do acordo da mente consigo mesma e do sentimento da partilha universal deste acordo. Temos prazer de sentir a unidade da razão, de comunicar a relação espontânea das nossas faculdades, de sentir nossa unidade com outro, de sentir a possibilidade de comunicar espontaneamente com outro. Nosso ajuizamento de um objeto como conforme a fins só é possível pelo acordo da imaginação e entendimento, acordo este sentido como universalmente partilhável e expresso no predicado da beleza. Kant diz que:

O poder comunicar seu estado de ânimo, embora somente com vistas às faculdades cognitivas comporta um prazer, poder-se-ia demonstrar facilmente (empírica e psicologicamente) a partir da tendência natural do homem à sociabilidade. Isto, porém, não é suficiente para o nosso objetivo. O prazer que sentimos o imputamos a todo outro, no juízo de gosto, como necessário, como se, quando denominamos uma coisa bela,

se tratasse de uma qualidade do objeto, que é determinada nele não segundo conceitos; pois a beleza, sem referência ao sentimento do sujeito, por si não é nada (KU, § 9, B29, tradução com modificações nossas).

Então a comunicabilidade universal do modo de representação, entendido como o estado de ânimo no livre jogo das faculdades, melhor como a consciência de uma relação subjetiva recíproca entre as faculdades do entendimento e da imaginação é a comunicabilidade do estado da mente como sensação de uma situação cognitiva em geral. O modo de representação é a maneira como as faculdades se relacionam e as faculdades se relacionam tendo como referência uma situação cognitiva em geral (não-determinada). Nós tomamos consciência desta situação cognitiva em geral como partilhável, como podendo ser pressuposta em qualquer um.

O prazer pode ser definido agora como: 1) a sensação de uma relação de harmonia entre faculdades tendo em vista um conhecimento em geral, o que configura um estado da mente; 2) a consciência de que este estado é comunicável ou partilhável, ou seja, pode ser pressuposto em qualquer um. Kant se pergunta: “de que modo tornamo-nos conscientes de uma concordância subjetiva recíproca das faculdades de conhecimento entre si no juízo de gosto?” (KU, § 9, B29). Há duas respostas possíveis: 1) Se tivéssemos um conceito que ensejasse o juízo estético, este serviria para unificar entendimento e imaginação, o que acarretaria um conhecimento, esta consciência seria intelectual, ou seja, teríamos uma consciência de nossa atividade intencional, “como no esquematismo objetivo da faculdade do juízo”. De fato, temos consciência do ato de esquematizar (qualificada de intelectual por Kant); 2) Como o juízo estético “determina independentemente de conceitos o objeto com respeito à complacência e ao predicado da beleza” a consciência da unidade subjetiva da relação entre as faculdades só é cognoscível através da sensação:

A vivificação de ambas as faculdades (da imaginação e do entendimento para uma atividade indeterminada, mas contudo unânime através da iniciativa da representação dada, a saber daquela atividade que pertence a um conhecimento em geral, é a sensação, cuja comunicabilidade universal o juízo postula. (KU, § 9, B30).

A comunicabilidade de uma sensação de vivificação é a comunicabilidade de um estado da mente, fundamentada na pressuposição de que esta sensação é tal porque as

condições em que é “produzida” são idênticas em todos os homens. Trata-se da pressuposição da existência de faculdades cognitivas e do seu uso correto. Os efeitos que sentimos no ânimo são os da vivificação recíproca das faculdades em uma representação dada e tendo em vista um conhecimento indeterminado. Temos a sensação do efeito do jogo “facilitado” entre as faculdades que são vivificadas pela concordância recíproca (cf. KU, § 9, B30). Segundo Kant:

Uma representação, que como singular e sem comparação com outras todavia possui uma concordância com as condições da universalidade, a qual constitui a tarefa do entendimento em geral, conduz as faculdades do conhecimento à proporcionada disposição, que exigimos para todo conhecimento e que por isso também consideramos válida para qualquer um que esteja destinado a julgar através do entendimento e sentidos coligados (para todo homem) (KU, § 9, B32).

Recapitulando, vimos que o prazer expresso no juízo estético é baseado na comunicabilidade universal de um estado mental que é a harmonia entre as faculdades postas em jogo na situação de uma cognição em geral. O livre jogo é a situação de uma relação entre as faculdades tendo em vista um conhecimento em geral. O prazer é a consciência desta harmonia através de uma sensação. Sendo assim o prazer é a expressão desta harmonia das faculdades e a exigência do reconhecimento em todos. Tal harmonia se baseia na consideração da conformidade a fins do objeto.

O juízo estético expressa assim o momento subjetivo do exercício subjetivo da faculdade de conhecer, que é aquele no qual a imaginação (faculdade de representação sensível que compõe o diverso) se ajusta ao entendimento (faculdade de representação intelectual que unifica o diverso em seus conceitos), segundo a relação recíproca de comunidade que torna possível colocar em relação uma representação dada com o conhecimento em geral: “O juízo-de-reflexão estético apresentará o conceito contido nele, e que repousa sobre um princípio a priori, o da conformidade a fins formal e subjetiva dos objetos, que é, no fundo, o mesmo que o sentimento de prazer, mas não pode ser derivado de nenhum conceito, e cuja possibilidade em geral o poder de representação afeta a mente na reflexão sobre um objeto” (Primeira Introdução, VIII, 37). O jogo é uma relação de ação recíproca entre as faculdades que permite colocar uma representada em relação com estas condições subjetivas do conhecer (a harmonia entre as faculdades) através de um princípio. Colocamos uma representação em relação com uma determinada proporção entre as faculdades. No conhecimento colocamos uma

representação em relação com as faculdades através dos produtos destas. Assim uma representação se relaciona com a imaginação através de esquemas, por exemplo, ou a representação se relaciona com a faculdade de julgar determinante através de uma confluência entre um conceito e uma intuição. Este colocar em relação uma representação com condições subjetivas para o conhecer (com a harmonia entre os poderes cognitivos) se dá através do princípio da conformidade a fins. Assim, uma representação se relaciona com a faculdade de julgar reflexiva através do “conceito” de conformidade a fins, melhor a faculdade de julgar se relaciona com uma representação dada por meio da “conformidade a fins”. Isto é o que significa relacionar representações à subjetividade, já que o “pensamento” de uma conformidade a fins é que afeta o estado da mente, ou que “favorece” o livre jogo. As faculdades se relacionam com um objeto através da representação deste como conforme aos nossos poderes, e relacionam esta representação ao sujeito através da consideração se esta representação de uma conformidade a fins favorece ou obstrui o estado da mente, o que provoca uma sensação prazerosa ou de dor respectivamente. A partir disso, podemos entender que:

A representação de uma finalidade subjetiva de um objeto chega a ser o mesmo que o sentimento de prazer [...]. Pois, se o que é subjetivamente final, o é também objetivamente, para isso é requerida uma investigação, na maioria das vezes extensa, não somente da filosofia prática, mas também da técnica, seja da natureza ou da arte, isto é, para encontrar perfeição em uma coisa é requerida razão, para encontrar agrado, é requerido mero sentido, para encontrar nela beleza, nada mais do que mera reflexão (sem nenhum conceito) sobre uma representação dada. A faculdade-de-reflexão estética julga, pois, apenas sobre finalidade subjetiva (não sobre perfeição) do objeto: e se pergunta se somente mediante o prazer e desprazer que se sente, ou até mesmo sobre eles, de tal modo que o juízo ao mesmo tempo determine que, com a representação do objeto, tem de estar vinculado, ao mesmo tempo, prazer ou desprazer. [...]. Nesse caso, o juízo determinaria algo a priori pela faculdade-de-conhecimento (a saber, pelo Juízo), por certo mediante a sensação de prazer ou desprazer, mas também, ao mesmo tempo, sobre a universalidade da regra para vinculá-la com uma representação dada. O juízo-de-reflexão estético nos apresentará, em sua solução, o conceito contido nele, e que repousa sobre um princípio a priori, da finalidade formal, mas subjetiva, dos objetos, que é, no fundo, o mesmo que o sentimento de prazer, mas não pode ser derivado de nenhum conceito, a cuja possibilidade em geral, mesmo assim, o poder-de-representação se refere, se afeta a mente na reflexão sobre um objetivo. Uma explicação desse sentimento, considerado em universal, sem considerar a distinção- se acompanha a sensação-dos-sentidos, ou a reflexão ou a determinação da vontade- tem de ser transcendental. Pode ser formulada assim: Prazer é um estado da mente, no qual uma representação concorda consigo mesma, como fundamento, seja

meramente para conservar esse próprio estado (pois o estado de poderes-da- mente favorecendo-se mutuamente em uma representação conserva a si mesmo), ou para produzir seu objeto (Primeira Introdução, VIII, 37).

Como o prazer não é um modo de conhecimento, ele deve ser não compreendido mas sentido pela influência que uma representação tem, mediante esse sentimento, sobre a atividade dos poderes-da-mente. Podemos entender assim “porque em uma ação que ele exerce apenas para si mesmo (sem colocar como fundamento um conceito do objeto), como Juízo meramente reflexivo, em vez de uma referência da representação dada a sua própria regra com consciência da mesma, ele refere a reflexão imediatamente apenas à sensação, que, como todas as sensações, é sempre acompanhada de prazer ou desprazer (o que não ocorre com nenhuma outra faculdade-de-conhecimento superior); ou seja, porque a regra mesma é apenas subjetiva e a concordância com ela só pode ser conhecida naquilo que, do mesmo modo, exprime meramente uma referência ao sujeito, ou seja, sensação, como característica e fundamento-de-determinação do juízo” (Primeira Introdução, VIII, 32).

Sentimos prazer na simples reflexão sobre a forma de um objeto. Assim a conformidade a fins, na qual o juízo de gosto se baseia é o “conceito” das condições de possibilidade da cognição em geral que correspondem à harmonia entre as faculdades, provocada pela consideração de uma conformidade a fins de um objeto. Kant diz que:

O fundamento para este prazer se encontra na condição universal, ainda que subjetiva, dos juízos reflexivos, ou seja, na concordância conforme fins de um objeto com a relação das faculdades de conhecimento entre si, as quais são exigidas para todo o conhecimento empírico (da faculdade da imaginação e do entendimento) depende de uma representação empírica e não pode estar ligado a priori a nenhum conceito (não se pode determinar a priori que tipo de objeto será ou não conforme ao gosto; será necessário experimentá-lo) e assim o fundamento de determinação deste juízo assenta simplesmente na reflexão e nas condições universais, ainda que subjetivas, do seu acordo com o conhecimento dos objetos em geral, para os quais a forma do objeto é conforme a fins. Essa é a razão por que os juízos de gosto, segundo a sua possibilidade, já que esta pressupõe um princípio a priori, também estão subordinados a uma crítica, ainda que este princípio não seja nem um princípio de conhecimento para o entendimento, nem um princípio prático para a vontade e por isso não seja de modo nenhum a priori determinante. A receptividade de um prazer a partir da reflexão sobre as formas das coisas assinala uma conformidade a fins dos objetos, na relação com a faculdade de juízo no sujeito, conforme ao conceito de natureza (Segunda Introdução, VII, B XLVII-XLVIII, tradução modificada por nós).

O Sentimento de prazer é:

A consciência da conformidade a fins meramente formal, no jogo das faculdades de conhecimento, numa representação pela qual um objeto é dado. Esta consciência contém um fundamento determinante da atividade do sujeito com vistas à vivificação das faculdades do mesmo, logo uma causalidade interna, conforme a fins, visando o conhecimento em geral, sem ser limitada a um conhecimento determinado, por conseguinte uma simples forma de conformidade subjetiva de uma representação num juízo estético (KU, § 12, B37).

O jogo das faculdades produz prazer, este jogo se refere às condições subjetivas para julgar em geral, o que fundamenta a sua pretensão à universalidade. O Sentimento de prazer é uma receptividade da mente às formas conformes a fins (sem fins) da natureza. É uma receptividade apreciativa de formas. O prazer está ligado à simples apreensão da forma de um objeto da intuição, sem relação dessa forma com um conceito destinado a um conhecimento determinado. A representação se liga ao sujeito e o prazer exprime a adequação do objeto às faculdades de conhecimento que estão em jogo na faculdade de julgar reflexiva, ou seja, exprime uma conformidade formal e subjetiva a fins do objeto.

Portanto a pretensão do juízo de gosto à universalidade é o apelo a uma comunidade ideal de partilha composta de seres racionais - sensíveis que reconhecem fins ao sentirem beleza. A pretensão à validade universal do juízo de gosto é legitimada porque ele resulta de uma atividade de reflexão e contemplação de uma forma da conformidade a fins no objeto. Então a universalidade está baseada na comunicabilidade universal de um estado mental acarretada pela reflexão. O sentimento de prazer no belo é a consequência da atividade de ajuizamento do objeto; ele é o produto desta atividade: “o meramente subjetivo julgamento do objeto precede o prazer e é o fundamento deste prazer na harmonia das faculdades cognitivas”.

O ajuizamento do objeto concerne à forma. Percebemos não somente através dos sentidos o efeito das vibrações luminosas na estimulação do órgão sensorial, mas também, pela reflexão a regularidade do jogo das impressões e, tal é a forma na ligação das representações diversas. Esta unidade de uma diversidade que se faz espontaneamente na apreensão da imaginação convém à capacidade própria ao entendimento de formar o conceito, pois reúne em uma consciência o diverso percebido.

A regularidade das impressões põe em jogo imaginação e entendimento. Esta harmonia coloca o ânimo num estado prazeroso, pois anima a atividade das duas faculdades e as incita a manter seu jogo: “nós nos demoramos na contemplação do belo, porque esta contemplação se fortifica e se reproduz ela mesma”.

A forma do objeto não se reduz ao contorno do objeto dado. Kant diz que toda forma dos objetos dos sentidos é ou bem figura ou bem jogo; e neste último caso, ou jogo das figuras no espaço (mímica ou dança), ou jogo das sensações no tempo (a música). A forma é, portanto, a unificação de uma diversidade em uma unidade (sem que seja determinada o que ela deva ser). Embora sem conceito, esta unidade resulta da exigência do entendimento que, na reflexão da faculdade de julgar cessa de ser legislador para se tornar contemplativo. A associação da imaginação se efetua sem a consciência de uma regra, mas em conformidade com ela e, portanto, com o entendimento. A conformidade a fins não indica a relação deste objeto a outros objetos segundo conceitos (em vista de um juízo de conhecimento), mas concerne da maneira geral à apreensão desta forma como o que se mostra na mente como conforme à faculdade dos conceitos.

Kant toma o exemplo de uma clareira no meio da floresta, em cujo redor as árvores se dispõem em círculo sem que representemos alguma finalidade ao vê-las. Reconstituo o conjunto dessa ordenação naquilo que ela tem de notável e na sua delimitação relativamente à restante vegetação. Nesse momento, já vejo unidade, de tal modo que por essa via ela passa a oferecer-se à minha interrogação sobre sua finalidade. Minhas faculdades atuam em conjunto, mas de modo tal que nesse processo não se chega a um conceito da unidade do objeto. Na apreensão da bela forma, a imaginação como se apresentasse um conceito do entendimento:

[  
Na verdade aquela apreensão das formas na faculdade da imaginação nunca pode suceder, sem que a faculdade de juízo reflexiva, também sem intenção, pelo menos a possa comparar com a sua faculdade de relacionar intuições com conceitos. Ora, se nesta comparação a faculdade da imaginação (como faculdade das intuições a priori) é sem intenção posta de acordo com o entendimento (como faculdade dos conceitos) mediante uma dada representação e desse modo se desperta um sentimento de prazer, nesse caso o objeto tem que então ser considerado como conforme a fins para a faculdade de juízo reflexiva. Um tal juízo é um juízo estético sobre a conformidade a fins do objeto (Segunda Introdução, VII, XLV).

Julgar uma forma conforme a fins é levar em conta na representação de um objeto não o elemento material de sua representação (sensação objetiva). Na simples



reflexão sobre esta forma (sem intenção de adquirir um conceito deste objeto), julga-se este prazer como necessariamente ligado à representação deste objeto, mas também em geral para todo aquele que julga. Por isso é que se exclui, no ajuizamento do gosto, os atrativos, que não podem ser válidos universalmente, pois não levam em conta as condições subjetivas para o ajuizamento que podemos pressupor em todos. Tomar o atrativo pela beleza é tomar a matéria pela forma. O atrativo é um conteúdo sensível dado em uma sensação que se refere a um prazer dos sentidos. Já o juízo de gosto, ou o prazer no gosto é a exclusão da matéria e a apreensão da forma pela reflexão.

As sensações são as modificações da luz (coloração) ou do som (os tons). Elas suscitam não somente um sentimento dos sentidos, mais também uma reflexão sobre a forma de suas modificações. A forma é o acordo de uma representação com a capacidade genérica de conhecer. Se a matéria das sensações dá lugar a um atrativo, sua forma nos permite perceber num som ou em uma cor uma uniformidade da maneira como eles são sentidos:

Os sons e as cores podem dar lugar não somente a simples sensações, mas já a uma determinação formal, aquela da unidade de uma diversidade das sensações. São com efeito as vibrações que se sucedem regularmente, a intervalos iguais, e o espírito não percebe somente sua impressão sobre o órgão sensorial mas igualmente por reflexão a regularidade do jogo destas sensações, destas impressões, quer dizer uma forma de conjunção de uma diversidade de representações. Assim a forma dos objetos dos sentidos por ser não somente uma figura, mas um jogo, seja das figuras no espaço (assim a mímica da dança), seja das sensações elas mesmas no tempo (KU, § 14, B42).

Kant distingue duas formas de sensibilidade ou de receptividade: uma propriamente sensorial, ou atitude de receber as impressões (a acuidade dos sentidos), outra de ordem afetiva ou atitude de aprovar um sentimento que se liga às impressões. A segunda é da ordem do universal. Quando se julga agradáveis a cor violeta ou o som (ou a forma) de instrumento de vento, só neste último caso a reflexão da faculdade de julgar decide da beleza do jogo das sensações, pois se percebe as mudanças de qualidade segundo as diversas intensidades da escala das cores e dos sons.

Consideramos a forma a composição das sensações, o que significa uma disposição proporcional que a matemática determina como a das relações numéricas das vibrações do ar. A percepção das relações numéricas é a condição de possibilidade da reflexão sem a qual o juízo estético não poderia pretender o valor universal. É esta composição que estimula o livre jogo das faculdades de conhecer. Somente onde a

faculdade da imaginação em sua liberdade desperta o entendimento e este sem conceitos transfere a faculdade da imaginação a um jogo regular, aí a representação comunica-se não como pensamento mas como sentimento interno de um estado de ânimo conforme a fins.

Assim o livre jogo é uma relação recíproca entre as faculdades sem fins determinados, um acordo livre como fundamento da consideração de uma forma conforme a fins. Mesmo sendo sem intenção ou sem fins determinados, esta relação possui uma espécie de conformidade expressa no termo “conformidade a fins”, que Kant chama de legalidade sem fim ou livre conformidade a leis. No conhecimento temos uma conformidade a leis, aqui uma conformidade livre a leis. Kant diz que o gosto é uma faculdade de ajuizamento de um objeto em referência à livre conformidade a leis da imaginação. Estas condições configuram o acordo legal no conhecimento. A conformidade livre, sem fins da imaginação, com a legalidade do entendimento é a apreensão da imaginação que concorda com a exposição de um conceito indeterminado do entendimento. A imaginação é conforme à legalidade do entendimento e não conforme a um lei ou a uma regra determinada. Trata-se, portanto, da afinidade entre os poderes da mente. A imaginação se subordina espontaneamente às exigências em geral do entendimento.

O que se exige no juízo estético é a partilha universal do acordo da razão consigo mesma. Quando ajuízo da conformidade a fins de um objeto entro em acordo comigo mesmo e “sinto” que este acordo é ou deveria ser válido para qualquer um. Ele deve ser válido para que nos reconheçamos como uma comunidade de homens. A pretensão é a exigência da realização desta comunidade de seres racionais e sensíveis. Sensíveis porque percebemos “esteticamente” fins; racionais porque nesta percepção há componentes judicativos. Sensíveis porque a imaginação compõe um múltiplo; racionais porque o entendimento forma uma unidade não conceitual a esta percepção. Como o predicado “beleza” significa a comunicabilidade da harmonia dos poderes cognitivos, a voz universal é a exigência de reconhecimento da universalidade deste acordo.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

GIANNOTTI, José Artur. “Apêndice: Forma do Juízo e Apresentação do caso em Kant”. In: *Apresentação do mundo: Considerações sobre o pensamento de Ludwig Wittgenstein*. São Paulo: Companhia Das Letras, 1995, p.285-307.

KANT, Immanuel. *Crítica da faculdade do juízo*. Trad. Valerio Rohden e António Marques. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1993, 381p.

\_\_\_\_\_. *Primeira Introdução à Crítica do Juízo*. Trad. Rubens Rodrigues Torres Filho. In: *Crítica da razão pura e outros textos filosóficos*. São Paulo: Abril Cultural, 1974 (Col. Os Pensadores, 25), p.257-297.

\_\_\_\_\_. *Duas introduções à crítica do juízo*. Org. e apresentação Ricardo Terra. São Paulo: Iluminuras, 1995, 132p.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão prática*. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1989, 192p.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. Trad. Valerio Rohden & Udo Baldur Moosburger. 3a ed. São Paulo: Nova Cultural (Col. Os Pensadores), 1987, 2 volumes.

\_\_\_\_\_. *Crítica da razão pura*. Trad. Manuela P. dos Santos & Alexandre F. Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, 680p.